

Edital de Chamamento Público n.º 01/2022

O Governo do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA torna público o presente Edital visando a seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC, definidas no inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com experiência comprovada em gestão administrativa, financeira e ambiental, para celebrarem Termo de Colaboração, visando a implementação/execução técnica do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais - **Bolsa Floresta – Guardiões da Floresta.**

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com Governo do Estado do Amazonas, por intermédio Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, para cada lote descrito no item 2.1, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a implementação do pagamento por serviços, o programa Bolsa Floresta versão Guardiões da Floresta em 28 (vinte e oito) Unidades de Conservações Estaduais, conforme lotes abaixo:

1º Lote	2º Lote	3º Lote	4º Lote
I. RDS Amanã; II. RDS Cujubim; III. RDS Mamirauá; IV. RDS Uacari; V. RESEX Catuá- Ipixuna; VI. RESEX do Rio Gregorio.	I. APA Rio Negro/Apuauzinho; II. Floresta Canutama; III. Floresta Tapauá; IV. RDS Piagaçu-Purus; V. RDS Puranga Conquista; VI. RDS Rio Negro; VI. RDS Uatumã; VIII. RESEX Canutama.	I. Floresta de Maués; II. Floresta do Urubu; III. RDS Amapá; II. RDS Canumã; III. RDS do Juma; IV. RDS Igapó-Açu; V. RDS Rio Madeira.	I. Mosaico do Apuí (Floresta de Apuí, Floresta de Manicoré, Floresta de Aripuanã, Floresta do Sucunduri, RDS Aripuanã, RDS Barati, RESEX Guariba

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- 1 Realizar o diagnóstico das famílias residentes em unidades de conservação estaduais e suas áreas de entorno, que se enquadrem nos critérios do Programa;
- 2 Realizar oficina de apresentação e informação do Programa, quanto aos critérios de participação e cadastro das famílias das Unidades de Conservação estaduais e sua área de entorno;
- 3 Realizar o cadastro das famílias que se enquadram no Programa, sendo elas de unidades de conservação estaduais e área de entorno;
- 4 Realizar oficinas de assinatura do Termo de Desmatamento Zero, conforme legislação vigente;
- 5 Efetuar os pagamentos dos recursos destinados aos beneficiários do Programa;
- 6 Realizar monitoramento da implementação do programa e respectiva avaliação dos resultados e impactos.
7. Desenvolver estratégicas voltadas à captação e gestão de recursos financeiros e investimentos para implementação do Programa Bolsa Floresta versão Guardiões da Floresta.

2.3 DA CAPTAÇÃO DE NOVOS RECURSOS EXTERNOS

A OSC selecionada poderá captar novos recursos externos para executar o programa.

Caso haja captação de recurso a OSC deverá apresentar o plano de execução do referido recurso devendo este ser aplicado no mesmo parâmetros do Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade.

3. JUSTIFICATIVA

A conservação da biodiversidade e a redução da pobreza das comunidades ribeirinhas são componentes estratégicos para o desenvolvimento sustentável no Estado do Amazonas. Com a concretização de práticas socioambientais, busca-se o equilíbrio entre os aspectos social, ambiental e econômico por meio de criação de Unidades de Conservação (UC) com intuito de adotar mecanismos que fortaleçam o sistema de gestão e governança destinados a proteger atributos relevantes que justificam a criação dessas áreas protegidas, considerando a implementação do Art. 225 da Constituição Federal e a vinculação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) aos seus principais comandos legais.

Atualmente o Estado do Amazonas possui 42 (quarenta e duas) unidades de conservação, com aproximadamente 19 milhões de hectares, dessas 34 (trinta e quatro) são de uso sustentável, nas categorias: Área de Proteção Ambiental (APA), Floresta Estadual (FLORESTA), Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) e Reserva Extrativista (RESEX). Essas UC permitem que famílias vivam e usufruam dos recursos naturais e serviços ambientais, orientada por Planos de Gestão e acordos temáticos (e.g., pesca), que dão bases e diretrizes para o manejo sustentável. Isto promove a conservação do ambiente e também oportuniza a bioeconomia amazônica, que são essenciais para combater a pobreza e desigualdades sociais a essas comunidades ribeirinhas.

O mecanismo financeiro conhecido como Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) é uma estratégia voltada para valorização do ambiente e



dos serviços ecossistêmicos (e.g., produção de umidade, fertilidade dos solos, regulação do clima, disponibilização de produtos alimentícios, polinização), assim como para o engajamento dos beneficiários nas ações de gestão realizadas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema (e.g. monitoramento da biodiversidade, preservação de tabuleiros de desova de quelônios, educação ambiental por meio dos Agentes Ambientais Voluntários, monitoramento de lagos manejados).

A modalidade de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) implementado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente é voltado aos moradores das Unidades de Conservação do Estado e seu entorno, localizadas em áreas de relevante valor ambiental, com prevalência de atividades extrativistas e da agricultura familiar, favorecendo a proteção da Amazônia por meio de incentivos financeiros, estimulando o uso sustentável dos recursos e a preservação das áreas a serem protegidas.

A estratégia desta Secretaria é promover a conservação ambiental, respeitando práticas tradicionais de produção e auto abastecimento, via a participação voluntária de moradores e usuários das UC estadual e seu compromisso de não avançar roçados e módulos produtivos em áreas nativas (floresta primária) em troca de recompensa financeira, o qual não impede que agricultores familiares façam suas roças, estas portanto, terão que ser feitas e manejadas em áreas de pousio, observado os regramentos contidos nos Planos de Gestão da Unidades de Conservação.

Para isso, o Pagamento por Serviços Ambientais, denominado Programa Bolsa Floresta (PBF) é um exemplo inovador de abordagem de conservação por meio da inclusão social, ambiental e econômico, criado pela Lei Estadual n.º 3.135/2007 que definiu a Política Estadual de Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas, instituindo o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) nas comunidades tradicionais para o uso sustentável dos recursos naturais, conservação e proteção ambiental e incentivo à redução voluntária do desmatamento.

Atualmente, o PBF é um dos maiores programas de pagamento por serviços ambientais do mundo, abrangendo desde o início de sua implementação em 2008, 16 UC estaduais, 582 comunidades e atendendo mais de 8 mil famílias em uma área de 10,9 milhões de hectares no Estado do Amazonas. Ressalta-se que dentre os beneficiários, com vistas a fortalecer e empoderar o gênero feminino na gestão familiar e comunitária, cerca de 85% são mulheres e mães de família, isto é uma liberalidade do Programa que traz toda uma ressignificação ao envolvimento deste público nas ações prioritárias da gestão pública.

Diante da importância de tais resultados alcançados pelo programa, o presente projeto pretende dar continuidade na implementação das 16 UC já inseridas no PBF, bem como propõe a inserção de mais 12 (doze) unidades de conservação (Figura 01), sendo elas: 7 (sete) FLORESTA, 2 (duas) RESEX e 3 (três) RDS, atendendo assim 837 famílias adicionais que se encontram no Sul do Estado e no interflúvio dos rios Purus e Madeira, no trecho da Rodovia da BR-319. Outra UC inserida é a FLORESTA do Urubu, localizada na região metropolitana de Manaus. A expansão do PSA também é imprescindível para endereçar territórios estratégicos de combates ao desmatamento



illegal, pressão imobiliária, assim como combater e mitigar as pressões sobre os recursos naturais

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar habilitada no SISCONV - Sistema de Controle de Convênios, no endereço eletrônico;

b) declarar, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

c) Apresentar a relação de documentos constantes do item 5.1 deste Edital.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO

5.1. Requisitos para participação:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, devendo ser comprovado documentalmente;

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014)



- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) apresentar cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente e do CPF do Representante legal;
- e) Procuração com poderes específicos para representar a OSC junto à SEMA, com cópia legível dos documentos do outorgante e outorgado;
- f) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014) ou 5 (cinco) anos se a organização celebrante/executante, na atuação em rede;
- g) possuir experiência prévia na realização, no desenvolvimento de ações de gestão de convênios ou contratos de caráter ambiental, gestão de convênios ou contratos de projetos não ambientais, gestão de projetos de pagamentos por serviço ambientais, programas e projetos de REDD+ (Redução de Emissões de gases de efeito estufa provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal), experiência em programas e projetos em Unidades de Conservação do Amazonas, exceto RPPN, relações institucionais comprovadas com órgão do Poder Público ou entidades públicas ou privadas que se relacionem com o objeto do Chamamento Público, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação da proposta.
- h) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.
- i) deter capacidade técnica operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016.
- j) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- l) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- m) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726,

de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

n) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

o) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

p) Declaração dos arts. 26 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme modelo do Anexo IV deste Edital;

q) Declaração de que a instituição irá firmar contrato com instituição pública ou privada de gestão financeira com abertura de conta com custo zero para o Programa Bolsa Floresta versão guardiões da floresta.

r) Declaração de aptidão para captação de recurso públicos e/ou privados.

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública ESTADUAL, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída por meio da Portaria SEMA n.º 17 de 17 de março 2022.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016). **6.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRÍÇÃO DA ETAPA	PRAZO	Data Prevista
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	30 dias	17/03/2022
1.2	Prazo final para impugnação do Edital	10 dias	27/03/2022



2.	Envio das Propostas	30 dias	17/03/2022 a 16/04/2022
3.	Avaliação das Propostas	15 dias	18/04/2022 a 02/05/2022
4.	Divulgação do Resultado Preliminar	1 dia	03/05/2022
5.	Interposição de Recursos	5 dias	04/05/2022 a 09/05/2022
6.	Análise dos Recursos interpostos	5 dias	10/05/2022 a 16/05/2022
7.	Homologação e Resultado	1 dia	17/05/2022
8.	Assinatura do Termo de Colaboração	15 dias	18/05/2022 a 01/06/2022

Obs. As datas previstas na Tabela 1 são apenas uma previsão, podendo ser alteradas posteriormente.

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será publicado de forma resumida no Diário Oficial do Estado do Amazonas e divulgado em página do sítio eletrônico oficial desta Secretaria de Estado do Meio Ambiente (<http://meioambiente.am.gov.br/>), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.3.2. Será permitido no prazo de 10 (dez) dias impugnações referente a informações do edital, devendo a Comissão de Seleção analisar cada pedido de impugnação no prazo de 2 (dois) dias.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio do envio de e-mail à protocolo@sema.am.gov.br ou entregues fisicamente no prédio Av. Mário Ypiranga, 3280, Parque 10 de Novembro, de 8h00 ás 17h00 até o dia 16/04/2022.

7.4.2. As propostas encaminhadas via e-mail deverão indicar no assunto “Edital de Chamamento Público n. 01/2022 – LOTE XX, devendo indicar o lote da proposta.

7.4.3. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 01/2022 – LOTE XX”, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no endereço indicado no item 7.4.1.

7.4.3. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA.

7.4.5. Para cada um dos 04 (quatro) lotes no item 2.1 a OSC deverá apresentar proposta individualizadas, sob pena de invalidação da proposta.

7.4.5.1 Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo por lote, será considerada apenas a última proposta enviada.

7.4.6. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as informações, contidas no item 7.2 do Termo de Referência deste Edital.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 15 (quinze) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo V – Modelo do Plano de Trabalho.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de avaliação da qualificação técnica, da experiência institucional e da capacidade operacional

Item solicitado	Pontos	Pontuação Máxima Total
a) Histórico e experiência acumulada no desenvolvimento de ações de gestão de convênios ou contratos de caráter ambiental no Amazonas	1 ponto por ano	3
b) Experiência acumulada na gestão de convênios ou contratos de projetos não ambientais	1 ponto por ano	3
c) Experiência acumulada na gestão de projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais	1 ponto por projeto	3
d) Experiência institucional em programas e projetos de REDD+ (Redução de Emissões de gases de efeito	1 ponto por projeto	3



estufa provenientes do Desmatamento e da Degradação florestal)

e) Experiência institucional programas e projetos em Unidades de Conservação no Amazonas, exceto RPPN	1 ponto por projeto	3
f) Relações institucionais comprovadas com órgãos do Poder Público (ou entidades públicas ou privadas que se relacionem com o objeto do Chamamento Público)	1 ponto por parceria firmada	1
g) Qualificação e experiência da equipe efetiva institucional na gestão de projetos	1 por experiência da equipe	1
h) Infraestrutura imóvel instalada disponível no Amazonas	1 ponto infraestrutura	4
i) Infraestrutura móvel instalada disponível no Amazonas	1 ponto infraestrutura	4
j) Projetos executados com captação de recursos	1 Ponto por captação	5
PONTUAÇÃO MÁXIMA		30

Tabela 03 – Critérios de avaliação da estrutura técnica e metodológica da proposta

Item solicitado	Pontos	Pontuação Máxima Total
k) Aderência da proposta aos objetivos e diretrizes do presente Edital e suas especificações	1 ponto pelo cumprimento do requisito	1
l) Clareza da proposta metodológica para o desenvolvimento do objeto deste Edital	1 ponto pelo cumprimento do requisito	1
m) Previsão de instrumentos de registro, monitoramento e sistematização das ações executadas	1 ponto pelo cumprimento do requisito	1
n) Aderência e adequação da proposta orçamentária para execução das ações	2 pontos	2
PONTUAÇÃO MÁXIMA		5

A obtenção da pontuação referente a Tabela 2, acima referida nos itens “a” ao “j”, está condicionada a comprovação documental de todos os itens a serem analisados, que deverá ser através de: declarações, certificados, relatórios, publicações ou de outros que forem julgados pertinentes.

A obtenção da pontuação referente a Tabela 2, acima referida no item “g”, está condicionada a comprovação, por meio de currículos da equipe técnica da instituição, sendo considerados os critérios de grau de escolaridade, de formação específica e de experiência acumulada na área objeto do presente Edital.

Não serão considerados como equipe técnica institucional, profissionais cujo currículos apresentados sejam de consultores a serem contratados.

A obtenção da pontuação referente a Tabela 2, referida no item “h” e “i”, está condicionada a comprovação de disponibilidade da instituição de espaço físico e equipamentos que deverão ser relacionados no Plano de Trabalho, disponíveis no Amazonas (capital e/ou interior).

A obtenção da pontuação referente a Tabela 2, referida no item “j”, está condicionada a apresentação de projetos executados em parceria com instituições públicas ou privadas.

A obtenção da pontuação referente a Tabela 3, acima referida nos itens “k” até o “n”, a atribuição da pontuação de 0 a 5 pontos corresponderá:

- a) 0 (zero) pontos – informações inexistentes ou não adequadas para o entendimento do item solicitado, ou ainda atividades propostas não factíveis;
- b) 1 (um) ponto – informações existentes para o entendimento do item solicitado apresentadas de forma pouca clara ou inadequada;
- c) 2 (dois) pontos – informações suficientes e claras para o entendimento do item proposto, apresentadas de forma organizada e com informações completas e corretas.

Em caso de pontuação equivalente a 0 (zero) em quaisquer dos itens listados nas Tabelas 2, alíneas de “a” a “j”, a instituição será automaticamente desclassificada.

A SEMA relacionará a(s) proposta(s) vencedora(s) do chamamento e procederá a sua publicação no sítio eletrônico próprio, com o nome da instituição e inscrição no CNPJ.

Não serão considerados na análise da experiência dos profissionais de nível superior trabalhos relativos à elaboração de Planos de Manejo Florestal Sustentável ou de Reserva Particular do Patrimônio Natural, para o caso de coordenador.

Os perfis solicitados podem ser acumulados pelos profissionais envolvidos, desde que devidamente comprovados por atestados de capacidade técnica.

Os atestados emitidos pela própria empresa concorrente deverão estar acompanhados de comprovação de trabalho pela empresa contratante.

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:



- a) Em caso de pontuação equivalente a 0 (zero) em quaisquer dos itens listados na Tabela 02, alíneas de “a” a “j”, a instituição será automaticamente desclassificada.
- b) As propostas que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: descrição da realidade do objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou
- d) cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 9.4 deste Edital.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2 e 3, lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. A pontuação final (PF), critérios de desclassificação, desempate e classificação são definidas da seguinte forma:

- a) A pontuação final será dada pelo somatório obtido em cada uma das tabelas anteriores ($PF=Tab. 02 + Tab. 03$);
- b) A proposta que obtiver pontuação menor que 60% na soma de Tab. 02 e Tab. 03 será desclassificada;
- c) Como critério de desempate, será considerada a maior pontuação obtida na soma de Tab. 02;
- d) As propostas serão classificadas em ordem decrescente pela pontuação final (PF);
- e) Será seleciona a proposta que obtiver maior pontuação fina por lote.

Obs. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial desta Secretaria de Estado do Meio Ambiente (<http://meioambiente.am.gov.br/>), iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.



7.7.2. Os recursos deverão ser apresentados via correio eletrônico pelo e-mail: protocolo@sema.am.gov.br indicando o assunto, título do chamamento público.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, a Comissão dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário de Estado do Meio Ambiente, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, esta SEMA irá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, bem como no Diário Oficial do Estado (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, esta SEMA irá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO



8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO ETAPA
1	Convocação da OSC para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais
2	Análise do Plano de Trabalho
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização da documentação, se necessário
4	Parecer Técnico e Parecer Jurídico
5	Assinatura e Publicação do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os Anexos V – Modelo de Plano de Trabalho

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.



8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente do Governo do Estado do Amazonas.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;



IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XI - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade; e

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.6. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.8. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item 7.4.2 deste Edital.

8.2.9 Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise

do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.

8.3. Etapa 2: Análise do Plano de Trabalho.

8.3.2. A SEMA irá examinar o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a Administração Pública Estadual poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa. 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e jurídico, para posterior assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.



8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática para o exercício de 2022.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento desta SEMA, por meio da Nota de Dotação Orçamentária n.º 2022ND0000090, Unidade Orçamentária: 30101; Programa de Trabalho: 1854132482775000; Fonte do Recurso n: 04750000; Natureza de Despesa: 339039; Evento: 200084.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, esta SEMA indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública Estadual nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo R\$ 16.980.000,00 (dezesseis milhões e novecentos e oitenta mil reais) para o pagamento do PSA Bolsa Floresta – Guardiões da Floresta R\$ 3.020.000,00 (três milhões e vinte mil reais) para implementação.

9.4.1. A previsão do total de familiais a serem beneficiadas e o valor total das bolsas a serem pagas será conforme quadro abaixo:





1º Lote	2º Lote	3º Lote	4º Lote
3.750	4.200	4.200	2.000
Valor das Bolsas Anual			
R\$ 4.500.000,00	R\$ 5.040.000,00	R\$ 5.040.000,00	R\$ 2.400.000,00
Valor Total Anual			
R\$ 16.980.000,00			

9.4.2. As previsões dos custos para implementação do referido projeto foram realizadas com base no custeio médio de ações realizados com Apoio do Programa Áreas Protegidas da Amazônia – ARPA com acréscimo de 30%, conforme quadro abaixo:

1º lote	
Valor (5 logísticas)	Logística ³ (+ 30%)
R\$ 835.000,00	R\$ 1.085.500,00
2º lote	
Valor (5 logísticas)	Logística ³ (+ 30%)
R\$ 700.000,00	R\$ 910.000,00
3º lote	
Valor (5 logísticas)	Logística ³ (+ 30%)
R\$ 500.000,00	R\$ 650.000,00
4º lote	
Valor (5 logísticas)	Logística ³ (+ 30%)
R\$ 195.000,00	R\$ 253.500,00
TOTAL ³	
R\$ 2.230.000,00	R\$ 2.899.000,00

9.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumprí-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) Contratação de terceiros na modalidade pessoa física.
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, os quais deverão serem doados e incorporados ao patrimônio da SEMA ao final da parceria.

9.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública estadual, municipal ou federal, celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial (<http://meioambiente.am.gov.br/>) e de forma resumida no Diário Oficial do Estado do Amazonas, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no prazo de 10 (dez) dias, de forma eletrônica, pelo e-mail ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados no prazo de 10 (dez) dias, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: protocolo@sema.am.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. A SEMA irá solucionar os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

11.8. O presente Edital terá vigência de 60 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância

Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III - Declaração Art. 27 do Decreto n. 8726-2016 e Relação de Dirigentes

Anexo IV - Declaração Não Ocorrência De Impedimentos

Anexo V - Modelo do Plano de Trabalho

Anexo VI - Termo de Referência

Anexo VII - Termo de Colaboração

Manaus, 17 de março 2022

Eduardo Costa Taveira

Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA